

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES – COMARCA DA CAPITAL.**

Processo nº **5015261-43.2023.8.08.0024**

**K7 QUÍMICA DO BRASIL LTDA.**, já qualificada nos autos da Ação de Pedido de Falência, processo em epígrafe, que lhe move **RAFAEL BROCCHI**, também já qualificado, vem, por seus advogados à presença de V. Exa., com fulcro no art. 1.018 do Código de Processo Civil, informar a **INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA SENTENÇA**, na forma do Art. 1.018 do CPC, expor e requerer o que segue:

- 1.** A Requerida/Agravante informa a interposição de **Agravo de Instrumento** contra a respeitável sentença de ID 69140204, que decretou a sua falência, o qual foi devidamente distribuído sob o número **5010920-75.2025.8.08.0000**, perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.
- 2.** O recurso foi interposto tempestivamente, instruído com as peças obrigatórias e requerimento de efeito suspensivo. Em atenção ao disposto no **art. 1.018 do CPC**, a Agravante ora comunica esta instância de origem quanto à interposição do mencionado recurso.
- 3.** Em razão dos fundamentos articulados no Agravo de Instrumento, requer-se a **reconsideração da sentença de falência**, especialmente diante de relevantes vícios materiais e formais, já expostos, entre os quais se destacam:

a) **A ausência de comprovação dos instrumentos de protesto**, especialmente dos cheques juntados em aditamento à petição inicial, em violação ao §3º do art. 94 da Lei 11.101/2005;

b) **A nulidade da intimação do protesto**, realizada por meio de aplicativo de mensagens, sem previsão legal à época dos fatos, e sem identificação válida do recebedor, contrariando a Súmula 361 do STJ;

c) **A ilegitimidade do apresentante dos cheques**, por ausência de poderes e de comprovação de cadeia de endossos ou cessão do crédito, nos termos do art. 150 do Provimento CNJ nº 149/2023;

d) **A ausência de protesto lavrado para fins falimentares**, contrariando o art. 356-A do Provimento CNJ nº 149/2023;

e) **A natureza pro solvendo dos cheques emitidos apenas como garantia**, em decorrência de relação entre terceiros, sem causa onerosa direta para a Agravante;

f) **A omissão quanto ao pedido expresso de produção de prova pericial contábil**, a qual demonstraria a viabilidade econômica da empresa e elidiria a presunção de insolvência, em observância ao art. 47 da LREF;

g) **A violação ao art. 5º, I, da Lei 11.101/2005**, uma vez que a obrigação em exame é de natureza gratuita, assumida sem contrapartida ou vínculo negocial direto com o credor.

#### **4. Diante do exposto, REQUER:**

a) O recebimento da presente manifestação como **comunicação formal da interposição do Agravo de Instrumento nº 5010920-75.2025.8.08.0000**, na forma do art. 1.018 do CPC;

- b) A **reconsideração da sentença de falência** proferida nos autos, com a consequente revogação da decretação da quebra da empresa, por vícios materiais e nulidades insanáveis;

Termos em que pede deferimento.

Vitória/ES, 15 de julho de 2025.

**FABIANO LOPES FERREIRA**

**OAB/ES 11.151**

**EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ**

**OAB/ES 13.168**

**FLÁVIO NARCISO CAMPOS**

**OAB/ES 11.779**

**MARCELO ROSA V. BARROS**

**OAB/ES 12.204**